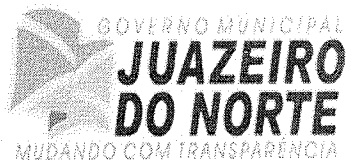




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

10.11.08
Expedida M^{te}. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa **INDUVALE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **INDUVALE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.596.200/0001-23, situado às margens da Rua Vicente Ferreira Duarte, s/nº, esquina com as Ruas Maximiniano Joaquim dos Santos e Dão Almeida, no bairro Planalto, no LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA, medindo 8.076,36m² (OITO MIL, SETENTA E SEIS METROS VÍRGULA TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 138,00m (cento e trinta e oito metros), com Rua Vicente Ferreira Duarte; ao SUL, onde mede 134,00m (cento e trinta e quatro metros), com a Rua Dão Almeida; ao LESTE, onde mede 64,87m (sessenta e quatro metros vírgula oitenta e sete centímetros), com a Rua Maximiniano Joaquim dos Santos e ao OESTE, onde mede 53,90m (cinquenta e três metros vírgula noventa centímetros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 8.076,36m² (OITO MIL, SETENTA E SEIS METROS VÍRGULA TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma Indústria de Calçados na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

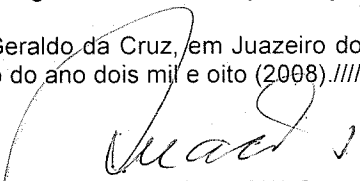
§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

§ 3º - Fica por esta Lei, autorizado a desafetação pública da área objeto da doação, para que a donatária possa cumprir a função a que se destina a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE